

**ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, NA
FORMA DA LEI Nº 10.101/2000.
EMPREGADOS – ANO BASE 2021**

Pelo presente acordo de participação nos lucros, a **comissão** constituída na forma do disposto na Lei nº 10.101/2000 (doravante designada simplesmente a “**COMISSÃO PLR 2021**”), integrada **(i)** pela **PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Av. Kenkiti Simomoto, nº 767, Jaguaré, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.083.035/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 111.262.011.110 e suas filiais e pela **PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1350 – 3º andar – Água Branca – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.107.697/0002-75, representadas conforme abaixo (doravante em conjunto designadas simplesmente “**EMPRESA**”), **(ii)** pelos empregados **Carlos Eduardo Moscaritolo**, registro de empregado nº 29254, CTPS 34611 e Série 101 e **Gilberto Albuquerque Santos**, registro de empregado nº 4456, CTPS 82676 e Série 632, **Marcos Alexandre Verona**, registro de empregado nº 26999, CTPS 42956 e Série 167, **Claudinei Rodrigues do Carmo**, registro de empregado nº 7561, CTPS 44358 e Série 112, **Marcelo de Oliveira Fritoli**, registro de empregado nº 8150, CTPS 35480 e Série 152, **Renato Domingues Cavaleiro**, registro de empregado nº 5690, CTPS 34227 e Série 213, todos eleitos pelos empregados da **EMPRESA** para compor a **COMISSÃO**, e, ainda, **(iii)** **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – FENTEC** e **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº 16.460.834/0001-10, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 01.447.955/0001-54, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 30.948.756/0001-28, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ nº 03.814.403/0001-62, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 65.178.451/0001-69, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 31.935.851/0001-50, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 00.568.779/0001-46, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 01.012.027/0001-67, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 37.623.550/0001-77, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 80.337.336/0001-07, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 91.744.557/0001-92, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 80.673.122/0001-88, **SINDICATO DOS TÉCNICOS**

INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 55.054.282/0001-00, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 08.501.611/0001-25, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 04.399.448/0001-80, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 01.006.908/0001-75, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 35.109.925/0001-50, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ nº 09.428.178/0001-02, todos neste ato representados por seu Procurador, **Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA**; que firmam o presente instrumento (doravante em conjunto designados simplesmente "**FENTEC/SINTEC's**"), resolvem firmar o presente Acordo para pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados, doravante designada "**PLR**", com base na Lei nº 10.101/2000, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA A CONCESSÃO DA PLR

O pagamento do **PLR** ficará condicionado à existência de lucro apurado no ano civil em que o presente Acordo esteja em vigor por meio das demonstrações financeiras consolidadas da **EMPRESA**, calculado conforme critério e percentual estabelecidos abaixo, observando-se o disposto nos parágrafos da presente Cláusula e as demais disposições aqui contidas.

Parágrafo Primeiro – O valor da base de cálculo que será utilizada para determinação do percentual a ser distribuído a título de **PLR** será apurado no último dia do ano civil em que o presente acordo esteja em vigor pela seguinte fórmula:

$$\boxed{VBCD = RBV - DVCI - RI - CPS - DAC - ODO + ORO}, \text{ onde:}$$

VBCD = valor base de cálculo para distribuição
RBV = receita bruta das vendas consolidada
DVCI = deduções (vendas canceladas e impostos)
RI = receitas e custos intercompanhias
CPS = custo dos produtos ou serviços consolidados
DAC = despesas administrativas, comerciais e pesquisa & desenvolvimento consolidadas
ODO = outras despesas operacionais consolidadas
ORO = outras receitas operacionais consolidadas

Parágrafo Segundo – Do valor da base de cálculo para distribuição, 4,2% (quatro vírgula dois por cento), doravante designados “Desembolso Total da Empresa”, serão destinados ao pagamento da participação nos lucros ou resultados de todos os empregados da **EMPRESA** elegíveis ao respectivo recebimento e às Taxas de Custeio Assistencial aos respectivos sindicatos representativos de suas categorias profissionais (sendo esses 4,2% menos as Taxas de Custeio Assistencial doravante designados “Valor Total da Distribuição”).

Parágrafo Terceiro – Sendo negativo o valor da base de cálculo no ano de apuração, será distribuído a título de **PLR** o valor mínimo previsto no parágrafo Primeiro, da cláusula Segunda, podendo esse montante ser compensado no ano seguinte.

Parágrafo Quarto – O Valor Total da Distribuição representa o valor máximo que a **EMPRESA** desembolsará com o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – Ordinária a todos os seus empregados, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da participação nos lucros ou resultados entre os empregados da **EMPRESA** elegíveis ao seu respectivo recebimento será feita da seguinte forma:

- (i) 40% do Valor Total da Distribuição serão distribuídos de forma linear, dividido em partes iguais (por cabeça) entre todos os empregados da **EMPRESA** elegíveis ao recebimento de participação em lucros ou resultados, em todo o território nacional, exceção feita aos empregados que devam receber a parcela referente à distribuição prevista no presente item de forma proporcional, conforme previsto no presente Acordo; e
- (ii) 60% do Valor Total da Distribuição serão pagos a todos os empregados da **EMPRESA**, em todo o território nacional, elegíveis ao recebimento de participação em lucros ou resultados de forma variável, conforme disposições abaixo:

O fator que determina a parcela variável que cada empregado receberá é o tempo de serviço na **EMPRESA**, em anos completos, contado da admissão do mesmo até o último dia do período de apuração, limitado a 1 ano.

A distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

$\% = K$ multiplicado pelo valor a distribuir, dividido pela soma do produto do salário multiplicado por K , onde:

$\%$ = percentual aplicado sobre o salário que determinará o valor a ser pago ao empregado;

K = tempo de serviço do empregado na **EMPRESA**, sendo $K = 2$ para o participante com menos de 1 ano de serviço; $K = 4$ para o participante com mais de 1 ano.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto na cláusula Primeira acima, será garantido o recebimento mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os empregados com mais de 12 meses de vínculo empregatício. Para os empregados contratados no período de apuração, o valor a ser pago será proporcional aos meses trabalhados entre a data da contratação e o último dia do ano de apuração. Assim, os empregados contratados entre janeiro/21 e dezembro/21, receberão na base de 1/12 do valor acima por mês trabalhado. Entende-se como 1/12 por mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – TAXA DE CUSTEIO ASSISTENCIAL

Em decorrência das despesas realizadas para a concretização do presente acordo, fica instituída uma Taxa de Custeio Assistencial, calculada na forma dos parágrafos abaixo, a ser paga pela **EMPRESA** à **FENTEC/SINTEC's** até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da participação nos lucros ou resultados aos empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: Para o pagamento da Taxa de Custeio Assistencial à **FENTEC/SINTEC's** será atribuído um percentual de 4% (quatro por cento) do Desembolso Total da Empresa (sendo esses 4% doravante designados “Valor Total das Taxas de Custeio”).

Parágrafo Segundo: A parte do Valor Total das Taxas de Custeio atribuível à **FENTEC/SINTEC's** será calculada proporcionalmente aos montantes a título de **PLR** que forem recebidos pelos empregados da **EMPRESA** pertencentes à categoria profissional representada pela **FENTEC/SINTEC's** em suas bases territoriais.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista o critério aqui adotado para o cálculo da Taxa de Custeio Assistencial, seu pagamento não gera nenhum desconto dos valores recebidos a título de **PLR** pelos empregados beneficiados.

Parágrafo Quarto: O Valor Total das Taxas de Custeio representa o valor máximo que a **EMPRESA** desembolsará com o pagamento das Taxas de Custeio Assistencial a todos os sindicatos representativos das categorias profissionais de seus empregados em todo o território nacional, valendo como base de cálculo única em relação a todas as negociações de **Participações nos Lucros e Resultados – Ordinárias** firmadas pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA – ÉPOCA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

Observadas as disposições da Cláusula Primeira do presente Acordo, a participação nos lucros ou resultados objeto deste Acordo será paga anualmente pela **EMPRESA** até o quinto dia útil do mês de abril/2022.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos durante o ano de apuração receberão a participação nos lucros ou resultados de forma proporcional aos meses trabalhados no referido período, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de labor.

Parágrafo Segundo – Os empregados que forem desligados da **EMPRESA**, sem justo motivo, ou que pedirem demissão, durante o curso do período de apuração, receberão o **PLR** de forma proporcional aos meses trabalhados no referido período, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de labor. Nesses casos, o pagamento da participação nos lucros ou resultados será efetuado em separado das demais verbas rescisórias, ocorrendo sempre no mês seguinte ao da distribuição efetuada aos demais empregados da **EMPRESA** que estiverem laborando normalmente.

Parágrafo Terceiro – A parcela proporcional da participação nos lucros ou resultados é igual a 1/12 por mês trabalhado no ano de apuração, assim também considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de labor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

Estão abrangidos por este acordo todos os empregados que mantiverem vínculo de emprego com a **EMPRESA** no ano de apuração, com exceção das situações mencionadas nos parágrafos abaixo. Caso o empregado tenha

sido dispensado sem justa causa, ou tenha pedido demissão no decorrer do período de apuração, receberá o valor do **PLR** de forma proporcional aos meses trabalhados naquele período.

Parágrafo Primeiro – Os empregados afastados da **EMPRESA** por motivo de acidente do trabalho, cumprimento de serviço militar, licença maternidade e doença, receberão o **PLR ORDINÁRIA** integral nos primeiros 12 meses de afastamento. Do 13º ao 24º mês de afastamento receberão 75% do valor da parcela que lhes é devida. Do 25º ao 36º mês de afastamento receberão 50% do valor da parcela que lhes é devida. Do 37º ao 48º mês de afastamento receberão 25% do valor da parcela que lhes é devida e a partir do 49º mês de afastamento são excluídos do programa. Para os fins do disposto no presente parágrafo, o tempo de afastamento deverá ser auferido no último dia do período de apuração, sendo que serão computados como mês inteiro, em caso de fração, 15 dias ou mais de trabalho.

Parágrafo Segundo – Em caso de novo afastamento em menos de sessenta dias após a alta médica, para os fins do parágrafo anterior, será considerado como um único afastamento, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão beneficiados por este acordo, deixando de fazer jus ao recebimento da participação nos lucros ou resultados, os empregados que forem dispensados por justa causa, assim como os empregados que já percebem comissão sobre vendas, faturamento, produtos ou serviços, bem como aqueles que possuem plano de bônus específico por superação de meta e, ainda, os empregados temporários e os estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente plano terá vigência de 01 ano, ou seja, de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

O presente Acordo tem abrangência nacional, e salvo as exceções aqui expressamente mencionadas, inclui todos os empregados da **EMPRESA**, em todas as suas filiais no Brasil.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

COMISSÃO PLR 2021

Representantes da EMPRESA

Representantes dos empregados

Evelin Gardenal

Carlos Eduardo Moscaritolo

Mauricio Nazar de Abreu

Gilberto Albuquerque Santos

Marcos Alexandre Verona

Claudinei Rodrigues do Carmo

Marcelo de Oliveira Fritoli

Renato Domingues Cavalheiro

WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE DA FENTEC - FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS
INDUSTRIAIS



TATIANA LOURENCON VARELA
PROCURADORA DA FENTEC - FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS
INDUSTRIAIS

SINDICATO DOS TEC IND NIVEL MEDIO NO EST DE SERGIPE
CNPJ nº 16.460.834/0001-10,
neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SIND DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO EST DO AMAZONAS
CNPJ nº 01.447.955/0001-54
neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
CNPJ nº 30.948.756/0001-28
neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº 03.814.403/0001-62
neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 65.178.451/0001-69

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 31.935.851/0001-50

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PIAUI

CNPJ nº 00.568.779/0001-46

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PERNAMBUCO

CNPJ nº 01.012.027/0001-67

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DE GOIAS

CNPJ nº 37.623.550/0001-77

neste ato representado por seu procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 80.337.336/0001-07

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

**SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL**

CNPJ nº 91.744.557/0001-92

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 80.673.122/0001-88

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NIVEL MÉDIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 55.054.282/0001-00

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NIVEL MÉDIO NO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 08.501.611/0001-25

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ nº 04.399.448/0001-80

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ nº 01.006.908/0001-75

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NIVEL MÉDIO NO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ nº 35.109.925/0001-50

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO R G DO NORTE
CNPJ nº 09.428.178/0001-02
neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

ESTADOS INORGANIZADOS REPRESENTADOS PELA FENTEC

SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO AMAPA
SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ACRE
SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO BAHIA
SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO
SUL
SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARA
SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARAIBA
SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RONDONIA
SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RORAIMA
SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO TOCANTINS